

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 024/2.025 de 17 de fevereiro de 2.025.

Gilso Francisco Filho, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade da segregação de funções no Processo Licitatório:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como **Gestores e Fiscais** de Contratos os seguintes Agentes Públicos:

Gestora de Contratos:

Titular:

1. **Beatriz Alves Santos**

Suplente:

1. **Marcia Cardoso de Oliveira**

Fiscais de Contratos:

1. **Natacha Oliveira Araújo**
2. **Tayná Santiago da Silva**
3. **Givanildo Silva Santos**
4. **Emanuely Vieira de Oliveira**

§ 1º. Os servidores serão designados a cada contrato, conforme Anexo I desta portaria, observando-se, sempre que possível, o princípio da segregação de funções;

§ 2º. Em razão do precário número de servidores administrativos disponíveis o mesmo agente público poderá ter funções diversas dentro de um mesmo processo licitatório;

§ 3º. O Gestor e Fiscal de Contrato designado assinará um Termo declarando ciência de sua função, o qual será anexo ao processo licitatório.

Art. 2º. São definidos como gestor e fiscais de contrato pessoas pertencentes aos quadros da Câmara Municipal, formalmente designados para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

Art. 3º. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor, assim como fiscal técnico e administrativo do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, do departamento de licitação, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização técnica e administrativa: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, bem como análise de manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

Parágrafo único. Compete ao gestor e fiscal de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos no âmbito da Administração Pública da Câmara de Taquarussu/MS.

Art. 4º. Caberá ao gestor o contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos I e II do art. 3º.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 30 (dias) úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos, do departamento de licitações, para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 3º;

VII - estabelecer prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis, para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, visto a necessidade de nova contratação ou prorrogação, pretendendo à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 5º. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, não superior a 5 (cinco) dias úteis, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Art. 6º. Os procedimentos relativos a gestão e fiscalização de contratos serão padronizados por meio de norma interna, manual ou regulamentos a serem expedidos pela Administração da Câmara para este fim.

Art. 7º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Parágrafo único – As obrigações dos terceiros contratados serão estipuladas no contrato, bem como nos artefatos produzidos para realização do objeto.

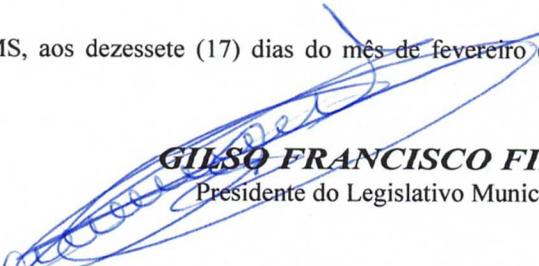
Art. 8º. O gestor, bem como os fiscais técnicos e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Os pedidos de consulta/manifestação deverão estar acompanhados de questionamento específico que delimite seu escopo e seja relacionado à competência do órgão consultado, bem como dos demais documentos que o órgão consultante considere relevante.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio do Poder Legislativo, revogando-se demais as disposições em contrário.

Cumpre - se.
Registre - se.
Publique – se/afixe.

Taquarussu - MS, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).


GILSO FRANCISCO FILHO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por afixação

Em: 17/02/2025

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

Anexo I

Comissão de Contratação	Gestora *	Fiscal
Natacha Oliveira Araújo; Emanuely Vieira de Oliveira	Beatriz Alves Santos	Givanildo Silva Santos
Tayná Santiago da Silva Emanuely Vieira de Oliveira	Beatriz Alves Santos	Natacha Oliveira Araújo
Givanildo Silva Santos Natacha Oliveira Araújo	Beatriz Alves Santos	Tayná Santiago da Silva
Natacha Oliveira Araújo; Tayná Santiago da Silva	Beatriz Alves Santos	Emanuely Vieira de Oliveira
Pregoeiro(a)	Gestora *	Fiscal
Natacha Oliveira Araújo;	Beatriz Alves Santos	Emanuely Vieira de Oliveira
Claudemir Correia dos Santos	Beatriz Alves Santos	Natacha Oliveira Araújo;
Agente de Contratação	Gestora *	Fiscal
Claudemir Correia dos Santos	Beatriz Alves Santos	Natacha Oliveira Araújo Tayná Santiago da Silva

* Na impossibilidade ou impedimento da Gestora de Contratos Titular, fica nomeada a servidora Marcia Cardoso de Oliveira como suplente.

Anexo II

TERMO DE CIÊNCIA

FISCAL DE CONTRATO

Gilso Francisco Filho, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o servidor XXXXXX, matrícula n. XXXX, como Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas que serão estabelecidas no instrumento contratual para (colocar o objeto da licitação/contratação direta), proveniente do Processo Administrativo n. XXX/20xx. Para atender a Câmara Municipal de Taquarussu/MS.

Taquarussu/MS xx de xxx de 20xx.



Gilso Francisco Filho
Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu-MS

(nome do servidor)
Fiscal de Contrato

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Portaria Legislativa Nº 024/2025 de 17 de fevereiro de 2025

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 024 /2.025 de 17 de fevereiro de 2025.

Gilso Francisco Filho, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade da segregação de funções no Processo Licitatório:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como **Gestores e Fiscais** de Contratos os seguintes Agentes Públicos:

Gestora de Contratos:

Titular:

Beatriz Alves Santos

Suplente:

Marcia Cardoso de Oliveira

Fiscais de Contratos:

Natacha Oliveira Araújo

Tayná Santiago da Silva

Givanildo Silva Santos

Emanuely Vieira de Oliveira

§ 1º. Os servidores serão designados a cada contrato, conforme Anexo I desta portaria, observando-se, sempre que possível, o princípio da segregação de funções;

§ 2º. Em razão do precário número de servidores administrativos disponíveis o mesmo agente público poderá ter funções diversas dentro de um mesmo processo licitatório;

§ 3º. O Gestor e Fiscal de Contrato designado assinará um Termo declarando ciência de sua função, o qual será anexo ao processo licitatório.

Art. 2º. São definidos como gestor e fiscais de contrato pessoas pertencentes aos quadros da Câmara Municipal, formalmente designados para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

Art. 3º. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor, assim como fiscal técnico e administrativo do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, do departamento de licitação, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica e administrativa: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, bem como análise de manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

Parágrafo único. Compete ao gestor e fiscal de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos no âmbito da Administração Pública da Câmara de Taquarussu/MS.

Art. 4º. Caberá ao gestor o contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos I e II do art. 3º.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 30 (dias) úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos, do departamento de licitações, para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 3º;

VII - estabelecer prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis, para comunicar à autoridade competente o término

dos contratos, visto a necessidade de nova contratação ou prorrogação, pretendendo à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 5º. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, não superior a 5 (cinco) dias úteis, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Art. 6º. Os procedimentos relativos a gestão e fiscalização de contratos serão padronizados por meio de norma interna, manual ou regulamentos a serem expedidos pela Administração da Câmara para este fim.

Art. 7º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Parágrafo único - As obrigações dos terceiros contratados serão estipuladas no contrato, bem como nos artefatos produzidos para realização do objeto.

Art. 8º. O gestor, bem como os fiscais técnicos e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Os pedidos de consulta/manifestação deverão estar acompanhados de questionamento específico que delimite seu escopo e seja relacionado à competência do órgão consultado, bem como dos demais documentos que o órgão consultante considere relevante.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio do Poder Legislativo, revogando-se demais as disposições em contrário.

Cumpra - se.

Registre - se.

Publique - se/afixe.

Taquarussu - MS, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

GILSO FRANCISCO FILHO

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por afixação

Em: 17/02/2025

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

Anexo I

Comissão de Contratação	Gestora *	Fiscal
Natacha Oliveira Araújo;	Beatriz Alves Santos	Givanildo Silva Santos
Emanuely Vieira de Oliveira Tayná Santiago da Silva	Beatriz Alves Santos	Natacha Oliveira Araújo
Emanuely Vieira de Oliveira Givanildo Silva Santos	Beatriz Alves Santos	Tayná Santiago da Silva
Natacha Oliveira Araújo Natacha Oliveira Araújo;	Beatriz Alves Santos	Emanuely Vieira de Oliveira
Tayná Santiago da Silva		

Pregoeiro(a)	Gestora *	Fiscal
Natacha Oliveira Araújo;	Beatriz Alves Santos	Emanuely Vieira de Oliveira
Claudemir Correia dos Santos	Beatriz Alves Santos	Natacha Oliveira Araújo;
Agente de Contratação	Gestora *	Fiscal
Claudemir Correia dos Santos	Beatriz Alves Santos	Natacha Oliveira Araújo
		Tayná Santiago da Silva

* Na impossibilidade ou impedimento da Gestora de Contratos Titular, fica nomeada a servidora Marcia Cardoso de Oliveira como suplente.

Anexo II
TERMO DE CIÊNCIA
FISCAL DE CONTRATO

Gilso Francisco Filho, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o servidor XXXXXX, matrícula n. XXXX, como Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas que serão estabelecidas no instrumento contratual para (colocar o objeto da licitação/ contratação direta), proveniente do Processo Administrativo n. XXX/20xx. Para atender a Câmara Municipal de Taquarussu/MS.

Taquarussu/MS xx de xxx de 20xx.

Gilso Francisco Filho

Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu-MS.

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2025

Dispõe sobre a designação de servidora que menciona e dá outras providências

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR, sem ônus ao Município, a Srª **NATÁLIA CRIVELLI DA LUZ**, farmacêutica, portadora do CPF nº 993.372.151-87, RG 1284177 SSP/MS, como **operadora responsável** pelo Sistema **MEDICAMENTOS E INSUMOS (FARMÁCIA)**, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, a ser operacionado através do sistema TCE-Digital.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos a partir de 14/02/2025; revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 14 de fevereiro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JOSIMAR DE MATOS SILVA

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por KELLY ROBERTA DO NASCIMENTO